Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI Nº 942

de 9 de maio de 1996

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1997 e dá outras providências.

O senhor doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1997 abrangerá o Poder Executivo Municipal e seus fundos, e o Poder Legislativo Municipal, assim como a execução orçamentária das diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2° - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em observância nas diretrizes fixadas nesta lei, no art. 165, §§ 5°, 6°, 7° e 8° da Constituição Federal e na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1° - O montante das despesas não será superior ao das receitas.

§ 2° - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou a diminuição dos serviços prestados.

§ 3° - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal antes do encerramento do exercício.

§ 4° - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5° - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos.

§ 6° - O município aplicará:

I - 25% (vinte e cinco por cento), pelo menos, de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o art. 130,

I, da Lei Orgânica do Município, o art. 149, III, da Constituição do Estado de São Paulo e art. 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar;

II - 5% (cinco por cento), pelo menos, de sua receita tributária, conforme dispõe o art. 198 da Constituição Federal e art. 130, II, da Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do Sistema Único de Saúde.

Art. 3° - A proposta orçamentária para 1997 conterá as prioridades da administração municipal, estabelecidas no anexo I que acompanha esta lei, podendo, se necessário, incluir programas não elencados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4° - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com outras esferas dos governos municipal, estadual ou federal, bem como com empresas públicas e da iniciativa privada ou particular, para desenvolver e levar a efeito programas e projetos nas áreas de Habitação, Educação, Cultura, Lazer, Esportes, Infra-Estrutura, Industrialização, Saúde, Saneamento Básico e Assistência Social.

Art. 5° - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento), conforme dispõe a Lei Complementar n° 82, de 27 de março de 1995, promulgada pelo governo federal, que estabeleceu limites às despesas com pessoal ativo e inativo nas três esferas de governo.

§ 1° - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração Direta, excluídas as receitas oriundas de convênio, com exceção das do Sistema Único de Saúde (SUS) ou equivalente.

§ 2° - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração Direta nas seguintes despesas:

I - remuneração, vencimento e salários dos servidores do Poder Executivo Municipal;

II - obrigações patronais, exceto as relativas ao Patrimônio do Servidor Público (PASEP);

III - proventos de aposentadoria e pensão;

§ 3° - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, quando existentes,

bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da Administração Direta, somente poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária ou sua cobertura, suficiente para atender às projeções das despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo.

Art. 6° - O município poderá conceder ajuda financeira, sem prejuízo da respectiva prestação de contas e da apresentação da competente documentação, às seguintes entidades assistenciais:

I - Centro Social de Pradópolis (CSP);

II - Creche Katarina Kelli de Pradópolis;

III - Sociedade São Vicente de Paula de Guariba, SP;

IV - Fundação Antônio Prudente de São Paulo;

V - Associação de Assistência à Criança Defeituosa (AACD) de São Paulo;

VI - Casa do Hemofílico de Ribeirão Preto;

VII - Fundação Pio XII de Barretos;

VIII- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Jaboticabal;

IX - Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP (FAEPA).

§ 1° - As importâncias destinadas a cada uma das entidades mencionadas neste artigo serão incluídas na proposta orçamentária que vigorará no exercício de 1997.

§ 2° - As importâncias destinadas ao Centro Social de Pradópolis (CSP) e à Creche Katarina Kelli de Pradópolis poderão ser suplementadas no decorrer do exercício de 1997.

§ 3° - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas regulares dos recursos anteriormente recebidos, como também àquelas que não tiveram suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal ou pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4° - A concessão de auxílio e subvenções à entidades não mencionadas no "caput" deste artigo dependerá de autorização legislativa, por meio de lei ordinária.

Art. 7° - A proposta orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais, remuneração, vencimentos e de salários terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - as operações de crédito, por antecipação da receita, poderão ser realizadas até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada para 1997, nos termos da legislação vigente;

IV - os créditos suplementares poderão ser abertos até o limite de 100% (cem por cento) das dotações das despesas, nos termos do art. 7° da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 8° - O Poder Executivo Municipal poderá, nos termos da legislação em vigor, promover modificações ou propor a completa alteração do Código Tributário Municipal e lei anexas, objetivando a instituição ou revisão da contribuição de melhoria; de taxas e impostos, custos de tarifas e serviços prestados para a municipalidade; da planta genérica de valores dos imóveis urbanos; impostos sobre transmissão inter-vivos ou correspondente e alíquotas do imposto sobre serviço de qualquer natureza e valores praticados pela municipalidade.

Art. 9° - As prioridades estabelecidas no anexo I a que se refere o art. 3° desta lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária do exercício de 1997.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis,
Em 9 de maio de 1996

DR. AGENOR PAVAN
Prefeito Municipal

(wp.lei942-vr)

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clóvis Bronzati
Secretário

LEI Nº 942

Diretrizes Orçamentárias

Plano de Metas e Prioridades Para 1997

Anexo

Programas	Objetivos
1 - Processo Legislativo:	
1.1. aquisição de equipamentos e material permanente	Dotar a Câmara Municipal de mobiliário e melhorar as condições de funcionalidade da Casa Legislativa
7 - Administração:	
7.1. divisão interna do prédio-sede da Prefeitura Municipal	Subdividir a área interna do prédio-sede da Prefeitura, Mucipal, para adequá-lo ao melhor funcionamento
7.2. aquisição de imóveis	Desapropriação amigável ou judicial de imóveis
7.3. aquisição de máquinas e equipamentos	Dotar o prédio-sede da Prefeitura Municipal de máquinas e equipamentos necessários ao funcionamento dos serviços administrativos
7.4. aquisição de equipamentos e material permanente	Dotar as diversas unidades administrativas de mobiliário e equipamentos para os serviços
8 - Administração Financeira:	
8.1. aquisição de equipamentos e material permanente	Equipar a unidade de Finanças com móveis e equipamentos de trabalho
8.2. amortização da dívida fundada	Amortização de financiamentos

30 - Segurança Pública: 30.1. aquisição de equipamentos e material permanente	Dotar a segurança do município de equipamentos para o funcionamento dos serviços
40 - Educação: 40.1. reforma e manutenção de prédios escolares da municipalidade	Manter os próprios escolares da municipalidade com as condições técnico-pedagógicas adequados ao ensino
41 - Educação da Criança de 0 (zero) a 6 (seis) Anos: 41.1. aquisição de equipamentos e material permanente	Dotar as escolas municipais de equipamentos e materiais necessários à ampliação e o desenvolvimento dos serviços existentes
42 - Ensino Fundamental: 42.1. transporte de alunos da zona rural para a zona urbana	Oferecer aos jovens da zona rural condições de concluírem o ensino médio
42.2. aquisição de equipamentos e material permanente	Dotar a divisão de ensino fundamental e merenda escolar de equipamentos e materiais necessários à ampliação e desenvolvimento dos serviços existentes
42.3. construção do novo prédio da Merenda Escolar	Dotar a municipalidade de 01 (um) prédio adequado, em substituição ao existente, para abrigar a cozinha piloto, depósito e áreas administrativas do Setor de Merenda Escolar
43 - Ensino Médio e Superior: 43.1. transporte de alunos para as escola	

de nível técnico e ensino superior da região, de acordo com os critérios pré-estabelecidos	Oferecer aos jovens de Pradópo - lis condições para concluírem os ensinos técnico e superior
46 - Educação Física e Desporto:	
46.1. aquisição de equipamentos e material permanente	Dotar a Divisão de Esportes e Recreação de equipamentos e material necessários à ampliação e desenvolvimento dos serviços existentes
46.2. construção de campo de futebol de várzea:	Dotar a periferia de campos de futebol para práticas esportivas e recreativas de jovens e crianças
46.3. construção de alambrado de proteção atrás das metas do campo de canindé do Centro Esportivo Municipal	Melhorar as condições de desen - volvimento e das práticas do esporte da categoria
46.4. construção de um campo de canindé de areia no Centro Esportivo Municipal	Propiciar outras condições de lazer e recreação aos aficcionados e frequentadores do Centro Esportivo Municipal
48 - Cultura:	
48.1. aquisição de equipamentos, livros e outros materiais permanentes, diretamente ou por meio de convênios	Aumentar e aprimorar o acervo da Biblioteca Pública Municipal e dotá-la de equipamentos e materiais necessários à ampliação

	dos serviços existentes
48.2. construção de prédio para instalação da Biblioteca Pública Municipal e Casa da Cultura	Promover o desenvolvimento cultural e social da população estudantil, oferecendo meios de pesquisas, lazer, cursos e palestras.
51 - Energia Elétrica:	
51.1. extensão de rede de energia elétrica e iluminação nas vias e bairros da cidade	Dotar as moradias de energia elétrica e iluminar as ruas da cidade
58 - Urbanismo:	
58.1. asfaltamento de vias, avenidas e logradouros públicos	Melhorar as condições habitacionais do município em ruas densamente povoadas
58.2. continuação da execução da infra-es - trutura do loteamento popular Jardim Bela Vista	Cumprimento do programa municipal de loteamentos urbanizados desenvolvido pela municipalidade
58.3. plantio de árvores, gramíneas e arbus - tivas	Preservar, conservar e melhorar o meio ambiente
58.4. construção de uma praça pública no terreno localizado na Rua Campos Salles, anexo ao prédio do Centro Integrado de Educação Municipal "Luiz Ometto"	Sistematizar a área, assim como propiciar melhores condições de

	lazer aos moradores do local
58.5. pavimentação e recapeamento asfáltico de vias e logradouros públicos	Melhorar as condições das vias urbanas
58.6. instalação de placas indicativas de rua e de sinalização de trânsito	Dotar as ruas e logradouros da cidade da necessária sinalização
60 - Serviços de Utilidade Pública:	
60.1. aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para limpeza pública	Dotar a divisão dos equipamentos e máquinas necessários para ampliação, modernização e funcionamento dos serviços de limpeza pública e subprogramas
60.2. construção de um lavadouro comunitário para veículos pesados (ônibus e caminhões)	Dotar o município de um equipamento comunitário no qual possam ser lavados veículos de grande porte, evitando-se que sejam lavados no perímetro urbano
60.3. reforma geral e ampliação do cemitério municipal	Aumentar e urbanizar a área de sepultamento do cemitério, assim como melhorar as condições sanitárias do local
62 - Indústria:	
62.1. continuação da execução da infra-estrutura do Distrito Industrial e Comercial (DINPRA), com-	

preendendo: rede de água; esgoto; guia; sargeta; galerias de águas pluviais ; passeio; energia elétrica; iluminação pública; telefonia; pavimentação asfáltica	Viabilizar a instalação de indústrias em Pradópolis
75 - Saúde:	
75.1. aquisição de ambu - lâncias	Dotar a Divisão de Saúde de veículos adequados para o transporte pacientes
75.2. aquisição de veículos	Dotar a Divisão de Saúde de veículos necessários para o desen - volvimento dos serviços
75.3. aquisição de equi - pamentos e material permanente	Dotar a Divisão de Saúde de equipamentos e materiais para ampliação e desenvolvimento dos serviços existentes
75.4. ampliação e reforma de prédio da saúde	Conservação e ampliação dos Prédios Públicos Municipais no Setor
75.5. construção de uma maternidade	**Dar condições para que as parturientes de Pradópolis possam dar a luz a seus filhos sem sair da cidade**
76 - Saneamento:	
76.1. aquisição de equi - pamentos e materiais permanentes	Dotar a área de saneamento de equipamentos para ampliação e funcionamento dos serviços exis-

	tentes
76.2. aquisição de veículos	Dotar a área de saneamento de veículos para a execução dos serviços
76.3. limpeza e canalização dos córregos que circundam a cidade	Criar condições que impeçam a proliferação de insetos nocivos à saúde pública, como também melhorar os aspecto urbanístico
76.4. extensão de rede de água e esgoto na zona urbana	Estender o benefício a todas as áreas habitadas da zona urbana
88 - Transporte Rodoviário:	
88.1. instalação de placas nominativas de ruas no centro e novos bairros	Sinalizar as vias urbanas de maneira geral
88.2. instalação de placas de trânsito, de orientação, sendo: vertical e horizontal	Sinalizar as vias públicas e logradouros da cidade

Prefeitura Municipal de Pradópolis
Em 13 de maio de 1996

DR. AGENOR PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clóvis Bromatti
Secretário

(wp.lei942ta-al)